

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2025/REITORIA, DE 18 DE AGOSTO DE 2025.

Estabelece procedimentos para a execução de processos de Dispensa Eletrônica de Licitação, para compras ou contratações com fundamento no Art. 75, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A Reitoria da Fundação Universidade Regional de Blumenau – FURB, no uso de suas atribuições Legais e;

CONSIDERANDO que a não realização de licitação é uma exceção e deve ocorrer somente nas estritas hipóteses taxativamente previstas em lei, sob pena de responsabilidade do administrador público (Art. 73 da Lei Federal nº 14.133/2021);

CONSIDERANDO o contido no Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, § 3º, que estabelece que “(...) as contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis (...)”;

CONSIDERANDO o contido no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece que o processo de contratação direta, que compreende o caso de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda - DFD e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei de Licitações de 2021;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

CONSIDERANDO o disposto no art. 53, da lei Federal nº 14.133/2021, o qual afirma que ao final da fase preparatória, o processo licitatório deve seguir para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

CONSIDERANDO o igualmente disposto no art. 53, da lei Federal nº 14.133/2021, que, em seu § 5º, estabelece ser dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, devendo considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.

CONSIDERANDO o art. 10 da Resolução nº 16/2024/FURB: “Art. 10. Sem prejuízo do disposto no art. 9º deste Decreto, a análise jurídica do processo poderá ser dispensada, nos seguintes casos:

I - assuntos tratados em pareceres jurídicos normativos da Procuradoria-Geral da Fundação Universidade Regional de Blumenau;

II - contratações com valor de até 5% (cinco por cento) do valor previsto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, nos casos de entrega imediata do bem ou de execução de serviço com pouca complexidade;

III - utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pela Procuradoria-Geral da Fundação Universidade Regional de Blumenau – FURB.”

ESTABELECE as diretrizes, rotinas e procedimentos para execução dos processos de Dispensa de Licitação, em sua forma Eletrônica, para compras ou contratações diretas, com fundamento no art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, em que houver, ou não, necessidade ou obrigação de firmar minuta contratual.

CAPÍTULO I DOS CONCEITOS

Art. 1º Para fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I - Administração: A FURB, no exercício de suas atividades;

II - Pró-Reitoria de Administração: órgão da administração superior responsável pela organização, coordenação e execução das atividades administrativas e operacionais de suporte às atividades de ensino, pesquisa e extensão da Instituição;

III - Divisão de Administração de Materiais: divisão administrativa responsável pela execução dos processos administrativos de licitação, de dispensa, de inexigibilidade e de procedimentos auxiliares;

IV - Licitação: conjunto de procedimentos administrativos para realizar as compras ou contratações de serviços necessários à Administração;

V - Dispensa de Licitação: exceção à regra geral de licitar, e só pode ser usada em casos específicos previstos na legislação;

VI - Dispensa Eletrônica: mecanismo de compra direta, previsto na Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), realizada de forma eletrônica, com julgamento do tipo “menor preço”;

VII - Ordenador de Despesa: toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimimento ou dispêndio de recursos. (Decreto-lei Federal nº 200/67, art. 80, § 1º). De acordo com a Portaria nº 743/2017 os ordenadores de despesa da FURB são: o Reitor, os Pró-Reitores, o Chefe de Gabinete da Reitoria, os Diretores de Centro, Diretor da ETEVI, Procurador Geral, Coordenadores de Gestão, Diretores de Órgãos Suplementares, Gestores de Projetos com recursos vinculados;

VIII - Fornecedor(a): pessoa jurídica ou física, que tem sua proposta analisada pela Administração e fornecerá o material, bem ou prestará o(s) serviço(s);

IX - Empenho: ato administrativo originado de autoridade competente, no caso o Ordenador de Despesas, que cria para a FURB a obrigação de pagamento pendente ou não de

implemento de condição. É a garantia de que existe dotação orçamentária necessária para a liquidação de um compromisso assumido;

X - Unidades Organizacionais (Unidades Demandantes): todas as unidades integrantes da estrutura organizacional da Fundação Universidade Regional de Blumenau;

XI - Materiais ou serviços de uso específico: considerados aqueles que atendem a demanda específica do setor solicitante;

XII - Materiais ou serviços de uso comum: são aqueles que atendem à demanda de diversos setores da FURB;

XIII - Compra ou contratação imediata: quando a quantidade do bem ou serviço é passível de quantificação;

XIV - Compra ou contratação através de Registro de Preços: utilizada quando não for possível determinar a quantidade necessária para atendimento das necessidades;

XV - Valor citado no §2º do artigo 95 da Lei nº 14.133/2021, R\$ 10.000,00 (atualizado em 2025 através do Decreto nº 12.343/2024, para o valor de R\$ 12.545,11);

XVI - Limite do disposto no inciso I do *caput* do artigo 75, da Lei nº 14.133/2021 (atualizado em 2025 através do Decreto nº 12.343/2024, para o valor de R\$ 62.725,59).

CAPÍTULO II

DA POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, EM SUA FORMA ELETRÔNICA

Art. 2º Considerando o inteiro teor da Seção II, artigos 59 e 60, da Resolução nº 016/2024/FURB:

“Art. 59. A Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB poderá realizar dispensa eletrônica, utilizando, sistema compatível à realização de procedimentos de contratação direta de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, considerando a integração necessária ao Portal Nacional de Contratações Públicas.

Art. 60. O procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - documento de formalização de demanda, termo de referência, e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa;

- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - autorização do ordenador de despesa, conforme o caso.

§1º Os documentos acima mencionados poderão ser dispensados de acordo com as características do objeto de cada contratação, em atenção ao disposto na Lei nº 14.133/2021 e demais dispositivos desta Resolução.

§2º Os documentos de habilitação exigidos para a participação no processo de dispensa eletrônica devem ser apenas aqueles que foram imprescindíveis e indispensáveis à execução do objeto contratual.

§3º Os documentos de habilitação poderão aferidos por meio de Cadastro de Fornecedores.

§4º Poderá ser realizada diligência em caso de eventual indisponibilidade do sistema para visualização dos documentos de habilitação.

§5º Na hipótese de diligência e quando houver necessidade de envio de documentos complementares para a habilitação, será solicitado ao vencedor o envio desses, por meio do sistema, para ser atendido no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.”

CAPÍTULO III

DAS HIPÓTESES DA UTILIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO, COM BASE NO ART 75, INCISOS I E II DA LEI Nº 14.133/2021

Art. 3º Será obrigatória a adoção de dispensa de licitação, na forma eletrônica, para compras e contratações de serviços, desde que tais estejam inseridos na definição de materiais ou serviços de uso comuns, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, cujos valores situem-se entre o citado no §2º do artigo 95 e o limite do disposto no inciso I do *caput* do artigo 75, ambos da Lei nº 14.133 e/ou Decreto que atualize tais valores;

II - compra/contratação de bens e serviços, cujos valores situem-se entre o citado no §2º do artigo 95 e o limite do disposto no inciso II do *caput* do artigo 75, ambos da Lei nº 14.133 e/ou Decreto que atualize tais valores;

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do *caput* do artigo 75, cujos valores situem-se entre o citado no §2º do artigo 95 e o limite do disposto no inciso I do *caput* do artigo 75, ambos da Lei nº 14.133 e/ou Decreto que atualize tais valores;

IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços, nos termos do § 6º do artigo 82, cujos valores situem-se entre o citado no §2º do artigo 95 e o limite do disposto no inciso I do *caput* do artigo 75, todos da Lei nº 14.133 e/ou Decreto que atualize tais valores;

V - independentemente do valor, quando nos materiais apresentados pelo requerente, não estiverem contidos ao menos 3 (três) orçamentos válidos.

Art. 4º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do *Caput* do Artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, deverão ser observados:

I - o somatório despendido no exercício financeiro no âmbito da Instituição; e

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Art. 5º Para fins de controle do fracionamento da despesa nos casos de dispensa de licitação por pequeno valor, e considerando o disposto no § 1º do artigo 75 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, será observada a linha de fornecimento registrada pelo fornecedor quando do seu cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), vinculada:

I - à classe de materiais; ou

II - à descrição dos serviços ou das obras.

Art. 6º O disposto no art. 4º não se aplica às contratações de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade da FURB, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO IV

DA NECESSIDADE DE PARECER JURÍDICO

Art. 7º Considera-se o inteiro teor dos artigos 9º e 10, da Resolução nº 016/2024/FURB:

“Art. 9º Além do controle prévio de legalidade previsto no art. 53 da Lei nº 14.133/2021, incumbe à Procuradoria-Geral o assessoramento jurídico às autoridades responsáveis pela tomada de decisões e aos agentes do processo de contratação.

Art. 10 Sem prejuízo do disposto no art. 9º deste Decreto, a análise jurídica do processo poderá ser dispensada, nos seguintes casos:

I - assuntos tratados em pareceres jurídicos normativos da Procuradoria-Geral da Fundação Universidade Regional de Blumenau;

II - contratações com valor de até 5% (cinco por cento) do valor previsto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, nos casos de entrega imediata do bem ou de execução de serviço com pouca complexidade;

(...)

§1º O Chefe da Divisão de Administração de Materiais - DAM poderá, motivadamente, solicitar nova análise jurídica da Procuradoria-Geral.

§2º Ato do Procurador-Geral poderá estabelecer outras hipóteses de dispensa da análise jurídica da contratação.”

CAPÍTULO V

DOS PROCEDIMENTOS PRELIMINARES PARA EXECUÇÃO DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS OU CONTRATAÇÕES DIRETAS DE PEQUENO VALOR, POR DISPENSA POR MEIO ELETRÔNICO, COM FUNDAMENTO NO ART. 75, I e II, DESDE QUE SEUS VALORES SEJAM INFERIORES, GLOBALMENTE, AOS LIMITES PREVISTOS NOS INCISOS I E II DO ART. 75 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, EXISTINDO OU NÃO A NECESSIDADE OU OBRIGAÇÃO DE FIRMAR MINUTA CONTRATUAL.

Art. 8º Tão logo a Unidade Organizacional beneficiada com créditos orçamentários obtenha a dotação, fica habilitada a emitir o pedido de compra relativo às suas demandas, que somente terá valor para continuidade dos procedimentos para aquisição ou contratação por parte da Divisão de Administração de Materiais (DAM) quando estiver em situação “autorizado”, no Sistema de Materiais, quando tratar-se de aquisição ou contratação imediata e na situação “fechado” nos casos de Registro de Preços.

Art. 9º Nas “aquisições de materiais ou contratações de serviço de uso específico”, através de Dispensa de Licitação, na forma eletrônica, é obrigatória a apresentação dos documentos listados na IN nº 001/2024/Reitoria.

Art. 10 Nas “aquisições de materiais de uso comum”, através de Dispensa de Licitação, na forma eletrônica, é obrigatória a apresentação de Documento Formalizador de Demanda (DFD) e Termo de Referência (TR) para a solicitação de compra, bem como os seguintes documentos:

I - as pesquisas de preço, no mínimo de 3 (três), para aquisição de bens ou serviços, obtidas em conformidade com os Art. 37 e 38, da Lei Federal nº 14.133/2021, necessárias para aquisição ou para contratação, que serão providenciadas pela Divisão de Administração de Materiais (DAM), assim como outros materiais pertinentes.

Art. 11 Caberá à Divisão de Administração de Materiais (DAM) a verificação acerca da compra ou contratação, mesmo com valor adequado aos limites dos incisos I e II do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, quanto ao seu enquadramento como tal, também quanto ao atendimento às determinações para uso do modo eletrônico ou não, conforme explanado nesta IN ou se o atendimento da solicitação deverá ser precedida de processo licitatório, determinando sua modalidade, inclusive, ou a execução através de Dispensa de Licitação, por outro inciso legal, ou, ainda, por Inexigibilidade.

Art. 12 Não se aplica o uso da dispensa eletrônica para compra/contratação de itens remanescentes de processos desertos.

CAPÍTULO VI

DA JUNTADA DE DOCUMENTOS E MONTAGEM DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS OU CONTRATAÇÕES DIRETAS, DE PEQUENO VALOR, POR DISPENSA, NO MODO ELETRÔNICO, COM FUNDAMENTO NO ART. 75, I E II, EM QUE NÃO HOVER NECESSIDADE OU OBRIGAÇÃO DE FIRMAR MINUTA CONTRATUAL.

Art. 13 Caberá à Divisão de Administração de Materiais (DAM), através dos servidores que atuam como compradores, receber os documentos, verificar o cumprimento dos itens anteriores e encaminhá-los para montagem do processo respectivo pelos Agentes de Contratação, cujo caderno deverá conter, no mínimo:

I - capa de processo, com identificação do objeto, modalidade identificada como “Dispensa de Licitação”, nº do processo, nº de cadastro no ERP/GRP e identificação do agente de contratação responsável;

II - justificativa da necessidade de aquisição de material permanente ou prestação de serviços, devidamente documentado com o respectivo Documento Formalizador de Demanda (DFD) e Termo de Referência (TR) para a contratação através de dispensa de licitação ou no caso de material de consumo, permanente ou serviços;

III - pedido de compra, emitido pelo Sistema de Materiais, em situação “autorizado” ou “fechado”, no caso de Registro de Preços;

IV - pesquisas de preço, para bens ou serviços, obtida em conformidade com os Art. 37 e 38 da Lei Federal nº 14.133/2021 e, se obtidos através de orçamentos de fornecedores, no mínimo 3 (três), ou a justificativa por não os obter;

V - tabela comparativa de preços orçados, com identificação da razão social e CNPJ das empresas proponentes, no caso de dispensa de licitação, devidamente subscrita pelo servidor responsável;

VI - documentos da empresa com melhor proposta de inscrição e regularidade fiscal, assim compostos: limitar-se-ão à:

- a) comprovação de personalidade jurídica (cartão de CNPJ e/ou contrato social);
- b) relação de sócios;
- c) prova de regularidade junto ao FGTS;
- d) prova de regularidade junto às fazendas municipal, estadual e federal;
- e) certidão negativa trabalhista;

- f) certidão negativa de falência;
- g) declaração de não emprego de menores, salvo na condição de menor aprendiz, de reserva de cargos e composição de valores.

Parágrafo único. Os documentos relacionados nas alíneas e), f) e g) podem ser dispensados, total ou parcialmente, em contratações de até $\frac{1}{4}$ do limite para dispensa, em razão do valor, ou de entrega imediata, e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor estatuído pelo art. 70, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

VII - documento (despacho) destinado à instrução processual, que cite, no mínimo: o objeto de contratação, o setor solicitante (podem ser vários), esta instrução normativa, a base legal (Dispensa de Licitação, para compras ou contratações com fundamento no Art. 75, I e II da Lei Federal nº 14.133/2021). Este documento deverá ser assinado pelo Comprador responsável;

VIII - aviso de Dispensa, no modo Eletrônico, que deve conter, no mínimo:

- a) definição do objeto (no mínimo: descrição detalhada, o código, quantidade, unidade, não sendo obrigatória a publicação do preço médio);
- b) indicação do endereço eletrônico/plataforma a ser utilizada;
- c) condições de participação (no mínimo, prazo de 3 (três) dias úteis para entrega das propostas, horário e forma de entrega de propostas, documentos que o vencedor deverá apresentar);
- d) condições de entrega (no mínimo, prazo e local de entrega)
- e) condições de pagamento (no mínimo, prazo de pagamento);
- f) obrigações das partes (Contratado e Contratante);
- g) penalidades / sanções administrativas (no mínimo, as relacionadas a atraso, a não execução do objeto e negativa de assinatura de contrato);
- h) minuta de contrato ou Ata de Registro de Preços modelos padronizados, que contenham, no mínimo, o contido nas alíneas “a” e “d” à “f”, prazo de validade, índice de repactuação de preços e condições para rescisão.

IX - parecer Jurídico, com aprovação da minuta do edital;

X - documentos comprobatórios de publicação do edital em imprensa oficial (DOM – Diário Oficial dos Municípios), no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, de remessa de informações ao TCE-SC e de publicação em jornal diário de grande circulação, se for o caso;

XI - comprovantes de recebimento das propostas;

XII - relatório descritivo de participantes e vencedores (itens, lotes ou global), emitido através do Sistema de Materiais;

XIII - ata de julgamento das propostas recebidas, assinada por membros de Comissão designada;

XIV - documento de homologação e adjudicação do processo;

XV - documento de autorização/ratificação do processo;

XVI - documentos comprobatórios de publicação do resultado do processo em imprensa oficial (DOM – Diário Oficial dos Municípios), no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, de remessa de informações ao TCE-SC e de publicação em jornal diário de grande circulação, se for o caso, do resultado do processo;

XVII - documento ou mensagem eletrônica (e-mail) de aviso ao comprador que a solicitação foi atendida e é possível o envio da ordem de compra e execução do empenho.

CAPÍTULO VII

DO PROCEDIMENTO DE DISPENSA ELETRÔNICA DESERTA OU FRACASSADA

Art. 14 No caso de o procedimento restar fracassado (deserto, propostas com preços excessivos, inexequíveis, inabilitadas ou desclassificadas), a Administração poderá, a seu critério e a despeito da ordem abaixo:

I - republicar o procedimento;

II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação;

III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

CAPÍTULO VIII

DO PRAZO MÉDIO PARA EXECUÇÃO DOS PROCESSOS, CONSIDERANDO AS NECESSIDADES DE ANÁLISE, DE CONTROLE INTERNO E EXTERNO, DE ASSINATURA DE CONTRATOS; DE PUBLICAÇÕES E DE ENVIO DE ORDENS DE COMPRA AOS FORNECEDORES.

Art. 15 Os processos de Dispensa, no modo eletrônico, considerando como prazo inicial a entrega da totalidade de documentos, deverão transitar no prazo de 30 (trinta) dias úteis, podendo existir variações devido à complexidade do objeto;

Art. 16 A Unidade Organizacional demandante deverá considerar, no planejamento de atendimento de sua demanda, o prazo citado no subitem anterior, acrescido de prazos médios de entrega de itens e/ou execução dos serviços, praticados no mercado e citados nos orçamentos realizados.

Art. 17 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Blumenau, 18 de agosto de 2025.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA